RESOLUÇÃO Nº 53/96

Proposta da Alteração da Resolução 12/94, que Institui o Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFES.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 179/96-13 - Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 14 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.

§ 1º - A finalidade do Programa será a de promover a melhoria dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, dentro de uma perspectiva integrada de aperfeiçoamento do ensino, com a participação de alunos de Pós-Graduação, sob a coordenação de docentes que, preferencialmente, atuem nos níveis: de Graduação e Pós-Graduação, de forma que não venha a afetar negativamente os índices de desempenho do aluno e/ou do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.

§ 2º - As bolsas de Monitoria de Pós-Graduação poderão ser concedidas segundo duas modalidades: a bolsa "plena", destinada a alunos não bolsistas de outros instituições, exigindo 12 (doze) horas semanais de trabalho, e a bolsa "complementar", exigindo 08 (oito) horas semanais de trabalho, podendo ser acumulada como outras bolsas.

Art. 2º - A função de Monitoria de Pós-Graduação será exercida por alunos regulares de Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFES e poderá compreender atribuições relativas aos seguintes encargos acadêmicos; participar, sob a supervisão de um professor efetivo da UFES, da orientação de projetos de iniciação científica ou projetos finais de curso, pertinentes ao seu trabalho de dissertação ou tese, desenvolver novas ferramentas, implementos ou métodos de apoio a atividade de graduação, ministrar disciplinas em curso de graduação, compatível com sua área de atuação na Pós-Graduação.

§ 1º - A proposta de bolsa de Monitoria de Pós-Graduação deverá ser submetida à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, constituindo-se num projeto acordado entre o aluno de Pós-Graduação, seu orientador, que poderá ser substituído pelo coordenador de Pós-Graduação, e a chefia de departamento interessado.

§ 2º - Caso o orientador do aluno esteja de acordo com o projeto de trabalho, mas impossibilitado de supervisioná-lo, a chefia do departamento, em acordo com o coordenador do programa de Pós-Graduação ao qual o aluno esteja vinculado, indicará um "tutor responsável", escolhido entre os professores do departamento em questão.

§ 3º - Nos casos em que o plano de trabalho do monitor consistir em ministrar disciplina em curso de graduação, durante todo o semestre letivo, a carga horária semanal de ensino correspondente deverá ser expressa no PAAD do Departamento em nome do aluno monitor.

Art. 3º - A PRPPG encaminhará ao Conselho Universitário, anualmente, a previsão do número de bolsas integrais e parciais necessárias ao atendimento dos Programas de Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo Único - A alocação das bolsas de monitoria de Pós-Graduação será feita pela Câmara de Pós-Graduação, mediante projetos apresentados pelos respectivos coordenadores de pós-graduação.

Art. 4º - A contratação de bolsistas de Monitoria de Pós-Graduação será feita por 01 (um) semestre.

Parágrafo Único - Cada aluno poderá exercer a monitoria de Pós-Graduação por até dois semestres, durante a sua permanência como aluno regular no Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 5º - Concluído o período de bolsa, o monitor encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, através do coordenador do programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, um relatório de atividades, contendo a apreciação do orientador, ou do tutor responsável, aprovado pelo departamento onde ele exerceu a monitoria.

Parágrafo Único - Será expedido ao bolsista de Monitoria de Pós-Graduação um certificado das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - Ao bolsista de Monitoria de Pós-Graduação será creditada, durante o tempo que estiver investido na função, bolsa mensal, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - O valor da bolsa plena compreenderá 80% (oitenta por cento), e o valor da bolsa complementar 50% (cinqüenta por cento) do valor da bolsa de mestrado da CAPES.

Art. 7º - Compete à chefia do departamento encaminhar a freqüência do monitor à PRPPG.

Parágrafo Único - Caso seja detectada alguma irregularidade no desenvolvimento dos trabalhos do monitor, compete à chefia do departamento, em comum acordo com o orientador ou tutor responsável pelas atividades do bolsistas, propor à Câmara do Pós-Graduação da PRPPG à suspensão da respectiva bolsa.

Art. 8º - Compete à Câmara de Pós-Graduação:

a) apreciar as propostas de bolsas de monitoria e alocar as vagas de monitor;

b) apreciar o relatório de atividades dos bolsistas;

c) expedir certificado de exercício de Monitoria de Pós-Graduação, firmado pelo professor orientador ou tutor responsável, pelo Chefe do Departamento e pelo Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação.

Art. 9º - Revoga-se as Resolução 12/ 94 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 1996

RUBENS SERGIO RASSELI
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O nº 10 mês de Out/96

Ro Drcepe3.doc